



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO 17/03/2025

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF de nº 55.110.753/0001-41, fundada em data de 30/06/1937, é uma associação sem fins lucrativos, também denominada como Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário voltado para a área de Saúde, Assistência Social, Ensino, Meio ambiente, e Desenvolvimento Social Sustentável, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, a qual será regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Poderá ter sua área de atuação em todo o território nacional, sempre dentro de suas finalidades institucionais e estatutárias, promovendo trabalhos desenvolvidos por esta organização de caráter relevante, de alcance social e de interesse público, podendo ainda, visando sua sustentabilidade, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer outro lugar do território nacional e do exterior, aplicando seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas atividades e os objetivos institucionais.

Artigo 2º - A Associação tem sede própria e foro na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, sita à Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753, CEP 14.180-000, onde está sediada a sua administração.

Artigo 3º - A personalidade jurídica desta Organização da Sociedade Civil é distinta de seus Associados e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES SOCIAIS

Artigo 4º - A Associação tem como objetivo a prática da filantropia no campo da assistência médico-hospitalar, social e da promoção humana, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Promover a saúde humana em todos os seus níveis, proporcionando atendimento médico, hospitalar e ambulatorial à população, utilizando-se de convênios públicos e/ou privados;
- b) Defender e valorizar a dignidade humana, do início ao fim, na execução de suas atividades, desenvolvendo ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida humana, à saúde e ao meio ambiente;
- c) Prestar atendimento médico e hospitalar gratuito a toda e qualquer pessoa enferma que busque valer-se de seu serviço, sem distinção de qualquer natureza ou forma de discriminação;
- d) Atuar junto às entidades de ensino no aprimoramento e formação de profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades das instituições e com a prática da justiça social;
- e) Fomentar a assistência social e o voluntariado, ministrar e organizar palestras e cursos com temas pertinentes a área da saúde, assistência social, meio ambiente, desenvolvimento social e sustentável;
- f) Celebrar convênios, termos de parceria, de fomento, colaboração, contratos administrativos, contratos de prestação de serviços, todos a fim de promover ações e gestões relacionadas à saúde, assistência social, desenvolvimento sustentável e meio ambiente;
- g) Constituir e gerir seu patrimônio, que será exclusivamente direcionado para sua atividade;
- h) Desenvolver atividades que estimulem a proteção à saúde, com medidas voltadas à prevenção e vigilância à saúde e controle de zoonoses;
- i) Realizar projetos que busquem o bem estar social e o desenvolvimento de comunidades vulneráveis;

- j) Executar projetos assistenciais que visem a melhoria de situações de vulnerabilidade e a dignidade da pessoa humana;
- k) Praticar ações voltadas à linha de saúde da urgência, emergência e hospitalar, a fim de proteção a vida humana;
- l) Executar atividades voltadas à atenção básica da saúde, realizar serviços de exames e diagnóstico voltados à área da saúde, bem como gerenciar unidades básicas, especialidades médicas, em todas as linhas de cuidados;
- m) Prestar assistência à saúde mental, gerindo atividades relacionadas, como centros de atenção ou terapêuticos;
- n) Promover atividades de voluntariado para estimular a conscientização acerca da relevância da saúde, assistência social, meio ambiente, desenvolvimento social sustentável.
- o) Observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente às determinações legais em todas as suas instâncias.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos sociais, a Associação poderá realizar:

- a) Gerenciamento, gestão, implantação, administração, operacionalização, execução, consultoria e assessoramento nas áreas de Saúde, Assistência Social, Ensino, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social Sustentável;
- b) Elaboração de programas para consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto;
- c) Celebração de parcerias públicas ou privadas que visem alcançar os objetivos estatutários, mediante execução direta ou indireta de projetos;
- d) Pactuação de convênios ou sociedades com outras entidades públicas e privadas, ou organizações afins e de apoio como: Fundações, Universidades, Entidades Educacionais ou Científicas, bem como com hospitais, clínicas e centros de diagnósticos no apoio à consecução dos objetivos do instituto;

Artigo 6º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação terá tantas unidades quantas se fizer necessário, em todo o território nacional, devendo a criação de filial ser aprovada em Assembleia Geral, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo único – as filiais poderão ser gerenciadas de forma autônoma, podendo contar com quadro diretivo diverso da matriz, de acordo com a necessidade específica de cada uma delas, sendo, todavia, esses cargos deliberados e aprovados em assembleia extraordinária convocada para tal fim.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os quadros associativos da entidade serão constituídos por duas classes: **os Fundadores e os Associados**.

I - Fundadores: são aqueles que assinaram as atas das sessões preparatórias e os que tomaram parte da Assembleia Constitutiva da entidade;

II - Associados: são todos aqueles que não tem participado da instalação da entidade e já integraram o quadro associativo na data de aprovação deste Estatuto ou que tenham seu pedido de admissão aprovado nos termos das disposições estatutárias.

III - Associados Honorários: são aqueles que, por relevantes serviços prestados à entidade ou à sociedade, forem assim reconhecidos pela Irmandade ou pela Assembleia Geral, sem que isso lhes confira direitos administrativos ou obrigatoriedade de contribuições associativas. Os Associados Honorários não possuem direito a voto nem podem ser eleitos para cargos Diretivos.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados são contribuintes.

Parágrafo Segundo - São direitos dos associados supramencionados nos incisos I e II deste artigo:

- a) Frequentar, participar e/ou integrar os grupos de trabalho, comissões, comitês, eventos e reuniões, apresentando temas, propostas, estudos, participando e divulgando o nome da Associação e seus objetivos sociais;
- b) Utilizar todos os serviços prestados pela Associação;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos ali tratados, além de exercer o direito do voto nas questões que lhe são pertinentes, e poder ser votado para os cargos sociais, desde que satisfaçam, integralmente, seus deveres, observadas as disposições constantes deste Estatuto;
- d) Propor a Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- e) Apresentar, por escrito, sugestões ou reclamações à Diretoria com o intuito do bom funcionamento da Associação;
- f) Comunicar, por escrito, licença ou desligamento na sede social, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia;
- g) Candidatarem-se aos cargos eletivos de direção ou outros integrantes da administração.

Parágrafo Terceiro - São deveres dos Fundadores e dos Associados:

- a) Observar estritamente as disposições estatutárias e regimentais da Associação, bem como as determinações estabelecidas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) Aceitar qualquer cargo de eleição ou nomeação da Diretoria, salvo apresentado justa escusa;
- c) Comparecer e votar às reuniões a que forem convocados;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- e) Colaborar para o progresso e prestígio sempre crescente da Organização;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Tratar com urbanidade e respeito os demais associados e empregados da Organização;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 14
Pontal/SP

- h) Ter sempre em vista que a Organização é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Quarto – A Irmandade poderá conceder menção honrosa a associados que tenham prestado serviços relevantes à Santa Casa de Misericórdia de Pontal, reconhecendo publicamente sua dedicação e contribuição, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Esta associação aceita o ingresso de novos associados, desde que de acordo com as regras de ingresso previstas no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para associar-se deverá o interessado ser maior de 18 (dezoito) anos, que concorde com as disposições deste Estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Segundo – Para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição em formulário fornecido pela Associação, que a submeterá à Diretoria para ser votada na sessão subsequente e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) apresentar a cédula de identidade;
- b) concordar com o presente Estatuto e com os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) no caso de associados contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem por quaisquer obrigações assumidas pela Diretoria da Associação.



Artigo 9º- O número de associados será ilimitado, submetendo-se, a partir do ingresso, às normas deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 10 - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta datada e assinada dirigida à Diretoria, a qualquer tempo desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Tal carta não poderá ser negada, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica.

Artigo 11 - Perderá a condição de associado aquele que, por ação ou omissão, atentar contra os princípios que regem a Associação, seus Estatutos e objetivos, configurando justa causa para exclusão, dentre outros, os seguintes atos, atitudes ou acontecimentos:

- a) Se o associado vier a envolver-se, direta ou indiretamente, por preposto ou representante seu, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da Associação;
- b) Infringir os dispositivos deste Estatuto;
- c) Descumprir decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Será excluído da Associação, aquele que infringir as normas sociais ou deixar de cumprir suas obrigações perante a Associação. Tal exclusão será determinada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, mediante processo disciplinar, de ofício ou a requerimento de qualquer associado, assegurado o direito de ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

- a) Violação total ou parcial do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação ou de qualquer um de seus membros;

- c) Prática de atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Deixar de arcar com a obrigação dos pagamentos das parcelas das contribuições associativas, por parte dos associados contribuintes, por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, podendo juntar documentos.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, se haverá o arquivamento ou o prosseguimento da representação, através de votação por maioria absoluta dos votos, cujo quórum é metade de seus membros mais um, e cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Se os votos para aplicação da pena de exclusão vencerem, a Diretoria emitirá um parecer, contra o qual caberá recurso, por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da exclusão, através de notificação extrajudicial, deliberar a respeito da decisão da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - A Diretoria também poderá decidir pela aplicação de penas, as quais poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

c) exclusão do quadro social.

Artigo 13 - A divisão dos associados observará as seguintes categorias:

- a) São associados fundadores aqueles que assinam a lista de presença da Assembleia de Fundação, constante deste Estatuto;
- b) São associados cooperadores (voluntários) aqueles que, sem pagamento, prestem regularmente serviços à Associação;
- c) São associados cooperadores contribuintes (voluntários) aqueles que prestem regularmente serviços à Associação e contribuem com quantia fixada em Assembleia Geral;
- d) São associados beneméritos os que contribuem com donativos;
- e) São associados contribuintes aqueles que não prestam serviços a Associação e contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E GESTÃO EXECUTIVA

Artigo 14 - A Associação terá como órgãos diretivos:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de Administração.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 18
Pontal/SP

Parágrafo único - A entidade poderá, visando prestar um serviço mais dinâmico, criar gerências por ramo de atividades, bem como diretorias de departamentos e seus responsáveis, podendo estes cargos, se necessário, serem aprovados ou extintos pela Diretoria Executiva, em reuniões específicas, em que a respectiva atribuição e a serão determinadas.



CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão para resolução de todos os negócios do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os representantes do Conselho de administração;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis pela Associação;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade da Associação, ou revogá-lo;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação; e
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para examinar o relatório de atividade e as demonstrações financeiras referente ao exercício social anterior; eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso; elaborar o planejamento para o exercício social seguinte e referendar a aprovação de novos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados, e para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- a) Aprovar, reformar ou revogar o Estatuto;
- b) Eleição de membros das Diretorias e do Conselho, por renúncia daqueles em exercício;
- c) Destituição de cargos de Diretoria;
- d) Exclusão de associados; e

Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 19
Pontal/SP



Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 2
Pontal/SP

e) Deliberar sobre assuntos que não estão previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Provedor ou por 2/3 (dois terços) dos associados, por meio de comunicação escrita a todos, com comprovante de recebimento, podendo ser carta registrada, e-mail ou através do Edital de Convocação fixado na Sede Social da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, data, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e nome de quem a convocou.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

I- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e o quórum será de metade de seus membros mais um, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto no caso de assembleias especialmente convocadas para a destituição da Diretoria ou para a alteração do Estatuto. Nestes casos, será exigido nas deliberações o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade de seus membros mais um nas convocações seguintes.

II- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, bem como o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

III- As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo secretário que estiver em exercício.

IV- Os associados que estiverem com pleno direito de voto, e porventura não puderem comparecer, poderão optar pela entrega de procuração simples a outro, desde que também sejam associados e devidamente munido de mandato

público fielmente outorgado, afim de que este o represente, inclusive votando em seu nome.

Parágrafo Único – Embora seja necessária procuração simples com apenas firma reconhecida, deverá constar em seu texto, obrigatoriamente, a finalidade precípua dos poderes e fins a que se destina, ou seja, representá-lo na Assembleia Geral.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta pelos cargos elencados abaixo, membros, sendo todos associados regulares da Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos a partir de (data da Assembleia Geral Ordinária), permanecendo nos cargos até que seus sucessores sejam eleitos, sendo admitidas reeleições.

- a) – Diretor (a) Presidente Provedor;
- b) – Diretor (a) Vice-Provedor;
- c) – Diretor (a) Secretário;
- d) - Diretor (a) Financeiro;
- e) - Diretor (a) de Projetos.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 21
Pontal/SP

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário do Presidente, será imediatamente realizada Assembleia Extraordinária a fim de deliberar quanto a necessidade de substituição.

Parágrafo Segundo - Não haverá, em hipótese alguma, cargo com mandato vitalício na direção da Irmandade Santa Casa de Pontal.

Artigo 18 - Os dirigentes poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como os gestores que compõem o organograma do instituto ou que venham a prestar serviços específicos ou técnicos, sejam diretores, superintendentes ou gerentes, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de

atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, bem como suas formas, tais como: subsídio, pro labore, celetista, mediante emissão de nota fiscal por Pessoa Jurídica, entre outras.

Artigo 19 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Associação, especialmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções da Assembleia Geral, dirigindo a Associação e administrando o patrimônio social, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- c) Admitir e demitir empregados;
- d) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios das atividades da Associação e balanços contábeis de cada exercício;
- e) Organizar os diversos departamentos, comissões, comitês e grupos de trabalho, definindo suas funções e atividades;
- f) Repreender, punir, suspender, eliminar ou expulsar todo
,
e qualquer associado que desrespeite as disposições neste Estatuto e as normas da Organização;
- g) Admitir pedido de inscrição de associados e acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- h) Apreciar as sugestões ou reclamações dos associados;
- i) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por no mínimo 3 (três) de seus associados;
- j) Promover a aproximação e a relação da Associação com associações congêneres nacionais ou internacionais;
- k) Fixar horários de expediente;
- l) Expedir normas internas de seu interesse;
- m) Criar os cargos de auxiliares da Diretoria;

- n) Propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou locação de bens imóveis ou móveis, assim como qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor ou caução;
- o) Resolver os casos omissos, dentro de suas atribuições; e
- p) Constituir em reunião própria para este fim Diretorias de Departamento, bem como nomear Superintendentes e Gerentes para a execução de seus projetos.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente Provedor:

- a) Aprovar acordos, convênios, contratos, parcerias celebradas entre o Instituto e outras entidades, ouvidos os demais Diretores;
- b) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- c) Presidir reuniões e assembleias;
- d) Administrar a associação em conjunto com a vice-presidência e a secretaria executiva;
- e) Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva;
- f) Autorizar juntamente com o Diretor Financeiro as despesas, assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive as movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras, tais como empréstimos bancários à qualquer ordem, células de crédito bancário, alienar e desalinhar bens, hipoteca e permutar bens do patrimônio, desde que aprovados em Assembleia Geral.
- g) Outorgar poderes para representação em juízo ou extrajudicialmente;
- h) Expedir o edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Provedor da Diretoria:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente na administração geral da entidade;
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- e) Representá-lo em atos delegados;



Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 24
Pontal/SP

f) Realizar os pagamentos, autorizações financeiras, assinaturas de cheques ou quaisquer outras espécies de pagamentos ou efetivação de despesas na impossibilidade do Diretor Presidente;

Artigo 22 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Elaborar Atas das Reuniões da Diretoria, assinando-as em conjunto com os respectivos participantes;
- b) Convocar por ordem do Presidente (Provedor) as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar executividade às determinações dos órgãos da Associação
- d) Assumir todas atribuições do Provedor e do Vice-Provedor em caso de vacância, de forma provisória, bem como convocar eleições para os referidos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, exaurindo com o transcurso deste período, os poderes concedidos neste inciso.

Parágrafo único – As atas das reuniões da Assembleia Geral ou reuniões da Diretoria, assinadas pelo Diretor Secretário e por seus participantes, terão suas assinaturas registradas em livro próprio e poderão ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos, sendo levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Realizar a gestão financeira da associação;
- b) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da organização, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, bem como autorizar pagamento bancários sejam presenciais ou online;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à organização;
- e) Acompanhar os demonstrativos expedidos pela contabilidade;



- f) Apresentar à organização os balancetes semestrais e o balanço geral anual, para serem incorporados ao relatório da Diretoria;
- g) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- h) Apresentar em conjunto com o Diretor de Projetos o plano orçamentário-financeiro da entidade para o exercício fiscal seguinte, com projeção da capacidade econômica para executá-lo.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Apresentar atividades voltadas para o bem estar social para a comunidade que possam ser aplicadas de forma sustentável e autossuficiente para a associação;
- b) Planejar a execução de ações e projetos durante o exercício fiscal de acordo com o escopo da associação, visando atender a seus objetivos e finalidades;
- c) Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro plano orçamentário-financeiro para o exercício fiscal seguinte, viabilizando ações sociais previstas neste Estatuto;
- d) Desenvolver estratégias de treinamento que visem fomentar práticas de gestão na própria associação a fim de aprimorar a qualidade dos serviços e garantir o pleno atendimento do escopo deste Estatuto.

Artigo 25 - A criação de Diretorias de Departamento ficará a cargo da Diretoria Executiva que deverá relacionar as atribuições e justificar sua necessidade em reunião específica para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A criação de superintendentes e gerentes será exclusiva para a execução de projetos, mediante reunião de Diretoria Executiva específica para este fim.

Parágrafo Segundo - Os Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O conselho fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil financeira, de funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros eleitos na Assembleia Geral. Sendo suas atribuições:

- a) Fiscalizar as contas da Associação e o cumprimento deste Estatuto;
- b) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes
- c) Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.
- d) Opinar sobre os dados de prestação de contas à órgãos externos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 27 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- b) Emitir parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - O Conselho de Administração, sendo o órgão máximo de deliberação da entidade, será composto na forma pactuada neste estatuto por membros eleitos ou indicados, com atribuições privativas, dentre outras:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria, pela forma estabelecida no art. 59, I do Código Civil;
- e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- h) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- i) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- j) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- k) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 29 - A criação do Conselho de Administração, seguirá as normas reguladoras do ente público com quem celebrará o contrato de gestão.

Artigo 30 - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos deste estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Primeira possibilidade de estruturação:

- a) De 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) De 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) De 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II- Segunda possibilidade de estruturação:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III- Terceira possibilidade de estruturação:

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

IV- Quarta possibilidade de estruturação:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;



- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

V- Quinta possibilidade de estruturação:

- a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;
- b) De 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI- Sexta possibilidade de estruturação:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VII- Sétima possibilidade de estruturação:



- a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) De 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) De 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII- Oitava possibilidade de estruturação:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) De 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

IX- Nona possibilidade de estruturação:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

X- Décima possibilidade de estruturação:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40% a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

XI- Décima primeira possibilidade de estruturação:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b) De 20% até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) De 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

XII- Décima segunda possibilidade de estruturação:

- a) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de representantes do Poder Público, e de membros da comunidade;
- b) De 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

- c) No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

XIII- Décima terceira possibilidade de estruturação:

- a) 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;
- b) 20% (vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados.

Parágrafo Primeiro - Os membros previstos nas alíneas “a” e “b” dos incisos I, II, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, atendendo a disposição do inciso III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98.

Parágrafo Segundo - Ao ente público celebrante, será assegurado compor o Conselho que terá atribuições normativas e de controle básico com a participação de representantes da comunidade e do Poder Público, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 31 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução; e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores do Estado, Secretários ou Diretores Municipais, Deputados ou Vereadores, e do Controlador Geral do Município.



Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 33
Pontal/SP

Parágrafo Único - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos do Conselho de Administração ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Artigo 32 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Parágrafo Segundo - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, cujos trabalhos serão considerados como relevantes ao interesse da coletividade.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao mandato ao assumirem funções executivas da organização social.

Artigo 33 - Para compor os trabalhos, este Conselho contará com no mínimo 03 (três) membros e no máximo o necessário para atendimento das Legislações que regem sobre o tema.

Parágrafo Primeiro - Considera-se membro nato representante do Poder Público aquele investido na função ou cargo público, permanente ou investido por intermédio de eleição, de qualquer ente da federação, seja indicado ou não pelo Poder Público.

Parágrafo Segundo - Considera-se membro de entidade da sociedade civil aquele atuante na sociedade por intermédio de outras associações, organizações da sociedade civil ou entidades de serviços sociais.



Parágrafo Terceiro - Considera-se membro indicado ou eleito, aquele cujo nome for apresentado por outro associado e que possua reputação ilibada e reconhecida idoneidade moral.

Artigo 34 - Os membros do Conselho terão competências baseadas em seus cargos.

I- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Responsável pelo fiel cumprimento deste Estatuto por todos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais Membros do Conselho, quando o Vice Presidente não se puder fazer presente;

II- Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos.

III- Compete aos Conselheiros:

- a) Discutir e votar as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação de aprovação do Conselho;
- f) Substituir o Presidente em caso de vacância ou ausência do Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;
- g) Deliberar em reunião específica para este fim, sobre a remuneração dos Diretores.

Artigo 35- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



Parágrafo Único - Os Conselheiros das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto quando for necessário o atendimento de disposições legais dos Estados, Municípios e União Federal quanto à composição do conselho de administração.

CAPITULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36 - Os membros da Diretoria da Irmandade serão eleitos a cada quatro anos, em Assembleia Geral, pelos Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo das chapas que serão apresentadas.

Artigo 37 - A eleição será realizada mediante Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, cuja coleta e apuração de votos serão feitas pela mesa diretora, composta de Diretor (a) Presidente Provedor; Diretor (a) Vice-Provedor; Diretor (a) Secretário; Diretor (a) Financeiro; e Diretor (a) de Projetos.

Parágrafo Único – Os membros que compõem a mesa diretora deverão estar presentes ao ato de abertura, encerramento da votação e apuração dos votos.

Artigo 38 - Os candidatos a membros da Diretoria da Irmandade deverão, necessariamente, atender todas as qualificações previstas no capítulo III deste Estatuto, e apresentar sua candidatura mediante protocolo da respectiva chapa em até 5 (cinco) dias antes da data do pleito, sendo esta protocolada junto à Administração da Irmandade em impresso próprio.

Artigo 39 - A eleição será processada por voto escrito e secreto dos associados presentes, mediante cédula impressa contendo o nome de cada uma das chapas concorrentes e, após a devida apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.



Artigo 40 - Fica estipulado que todos os candidatos devem estar filiados a uma chapa, e nesta deverá ter a descrição de todos os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único – Não serão aceitos candidatos sem chapa específica e cargo pretendido.

Artigo 41 - A eleição poderá ser levada por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando somente uma chapa estiver concorrendo.

Artigo 42 - Não poderão servir conjuntamente na Diretoria, associados que sejam entre si parentes de 1º até o 4º grau.

Artigo 43 - Após a eleição da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de contas, que é o seu Conselho Fiscal, o qual examinará, semestralmente, todas as contas referentes ao semestre decorrido e, em seguida, apresentará por escrito o seu parecer das contas apresentadas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Se aprovado o parecer, será arquivado com o relatório da Diretoria da Irmandade.

CAPÍTULO X - DA PERDA DE CARGO, DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 44 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas, competindo, neste caso, aos Diretores remanescentes indicar um membro substituto até que a Assembleia Geral eleja um novo diretor.

Parágrafo Único – A eleição não se fará se faltarem apenas 3 (três) meses para findar o mandato da Diretoria, servindo legalmente, durante esse período, o indicado pela mesma.

Artigo 45 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, respeitará o que segue:



I- Será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Conduta duvidosa, sendo comprovada prática de atos ilícitos ou imorais;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Organização;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

II- Definida a justa causa, o diretor executivo, o conselheiro fiscal e ou o conselheiro administrativo, em questão, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação,

III- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com as obrigações sociais. Em tal assembleia, será garantido o amplo direito de defesa e será exigido o veto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 46 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo, o cargo será preenchido por outro membro eleito em assembleia extraordinária sendo que:

- a) O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;



b) Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou dos Conselhos, o Presidente renunciante, qualquer membro das Diretorias ou Conselhos ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e ou conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

c) Ao tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos Diretores, deverá a Assembleia Geral verificar se existe qualquer responsabilidade pecuniária ou moral relativamente à Irmandade, como com seus atos na administração, ou pessoalmente.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 47 - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no mesmo âmbito federativo, ao patrimônio do Município, Estado, Distrito Federal ou União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federativo no qual tenha celebrado contrato, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO XII - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 48 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

a) Termos de Parceria, Cooperação, Fomento, Subvenções, Convênios e Contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Documento Microfilmado
Nº 2108 Fls. 39
Pontal/SP

- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimento de direitos autorais;
- g) Recursos de todo o gênero de seus associados ou de terceiros, inclusive de entidades, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, a título de doação, contribuições, de prestação de serviços, assistência, patrocínios ou a qualquer outro título;
- h) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- i) Repasses de convênios, parcerias, contratos de gestão, emendas parlamentares, programas de repasses filantrópicos, doações, acordos, ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal, de fundações, institutos e organismos públicos ou privados internacionais.

Artigo 49 - Os bens, direitos e recursos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos institucionais, permitidas, no entanto, a alienação, cessão ou transferência a qualquer título, desde que o resultado dessas últimas ações seja destinado ao mesmo fim.

CAPITULO XIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 - A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, quando exigido em contrato, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou Fomento ou quaisquer instrumentos públicos similares;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada sendo realizados conforme determina a legislação vigente.

e) As normas estabelecidas pelos TCE (Tribunais de Contas Estaduais) e TCU (Tribunal de Contas da União);

f) A obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município, quando receber recursos municipais, no Diário Oficial do Estado, quando os recursos forem oriundos do Estado e no Diário Oficial da União, quando os recursos advierem da esfera Federal.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - São vedadas à Associação, a seus diretores e associados, na sede ou fora dela, manifestações de caráter religioso, racial ou participar de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais. Ainda no desenvolvimento de seus programas, a Associação não fará ou permitirá discriminação em função de nacionalidade, ideologia política, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Artigo 52 - A Organização somente se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e, neste caso, deverá contar com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberação unânime dos presentes.

Artigo 53 - No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação do seu ativo e passivo, delegando poderes à Diretoria para este fim.

Artigo 54 - A Irmandade da Santa Casa Pontal não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e a totalidade da sua renda ou receita será aplicada integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo incidirá inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, ou em qualquer outra hipótese.

Artigo 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 56 - A Organização adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Artigo 57 - A Irmandade deve possuir um Regimento Geral que, submetido à análise e aprovação pela Diretoria, disciplinará as competências e o funcionamento de seus diversos órgãos.

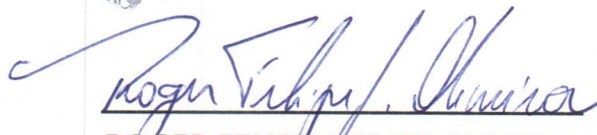
Artigo 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 59 - Desde que não contrarie a finalidade principal da Irmandade da Santa Casa Pontal, o presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados que estejam

quites com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 60 - Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, salvo por aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista no Estatuto, causando prejuízo à Irmandade da Santa Casa Pontal ou a terceiros, hipóteses que acarretarão aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com implicações civis e criminais de seus atos.

Pontal, 17 de março de 2025.


ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Provedor Presidente


WALTER FURLAN JUNIOR
1º Secretário


VICTÓRIA MARQUES SAAD VAZ
OAB/SP Nº 508.669

TABEILÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PONTAL - SP
VINÍCIUS STURION DORRIZOTO
TABELIÃO

Fones: (16) 3953-1329 / (16) 3953-5099
Rua Sete de Setembro, 183 - Centro - Pontal-SP
CEP: 14180-000 - E-mail: contato@cartoriopontal.com.br

Reconheço por semelhança, seu valor, as(s) firma(s) de: ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA(7957), WALTER FURLAN JUNIOR(3289), VICTÓRIA MARQUES SAAD VAZ(52525). Dou fé.
Pontal - SP, 16 de março de 2025. Em Teste da verdade.
BRENDA C. SILVESTRE DE CAMPOS R\$23,98
Código Segurança: 505485150495053495052545048
#Valido somente com o selo de autenticidade.

Brenda C. Silvestre de Campos
- Escrevente Autorizada -
CPF: 474.475.808-80
RG: 59.390.851-X/SP-SP

 **Colégio Notarial do Brasil**
Seção São Paulo
125856
FIRMA
S10787AA0161145

 **Colégio Notarial do Brasil**
Seção São Paulo
125856
FIRMA 2
S20787AA0035128



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Manoel Rocha nº 200 - Centro - Telefones (16) 3953-3132 e 3953-4449
CEP 14180-000 PONTAL - SP
CNPJ 11.316.865/0001-88 / cartorio.ripontal@gmail.com
OFICIAL: OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA FAIRBANKS

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO : **978**

PRENOTAÇÃO: **978**

APRESENTANTE : **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**

INTERESSADO : **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

NATUREZA : **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **978** no livro **1-N** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **28/03/2025**, tendo sido praticados os atos abaixo em **03/04/2025**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
AV. 9 -R. 51 de 08/02/2011 -Lv. Fls.	Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto									
			267,68	75,92	51,98	14,19	18,32	8,03	12,73	448,85
MICROFILME										
			7,98	2,27	1,55	0,42	0,55	0,23	0,38	13,38
TOTAIS			275,66	78,19	53,53	14,61	18,87	8,26	13,11	462,23

GUIA: **030/2025**

MICROFILME: **2108**

Valor do depósito: **R\$ 462,23**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PONTAL, 03 DE ABRIL DE 2025.

BRUNA TEIXEIRA DA SILVA NOVAIS - ESCRIVENTE

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

PONTAL, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento,
acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
1484454PJFZGYWW6TEF2SR25G